

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI nº 40/2024

*“Dispõe sobre a afixação de cartazes de divulgação da ‘Lei do Minuto Seguinte – Lei Federal nº 12.845/2013’, no âmbito do Município de Socorro, em equipamentos públicos de saúde.”*

(Preâmbulo Usual)

**Artigo 1º** - Ficam obrigados a afixar em local de fácil visualização, cartazes informando às pessoas sobre a “Lei do minuto seguinte - Lei Federal nº 12.845/2013”, nos seguintes locais:

I - Hospitais públicos integrantes da rede SUS (Sistema Único de Saúde) instalados no município de Socorro;

II - Centros de Saúde;

III - Unidades de Pronto Atendimento (UPAs);

IV - ônibus de empresas concessionárias que circulam no Município de Socorro.

**Artigo 2º** - O descumprimento desta Lei acarretará:

I - em advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

II - em caso de reincidência ou da não regularização dentro do prazo estipulado no inciso I deste artigo, será aplicado ao infrator multa no valor de 100 UFMES.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 1º de abril de 2024.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Lauro Aparecido de Toledo**

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

**Tiago de Faria**

Relator da Comissão de Justiça e Redação e

**José Adriano de Souza**

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

